

ATA DA 23a. SESSÃO, EM 11 DE MAIO DE 1959.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTAVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERE GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Au-
tran Dourado, Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alnte.
José Espindola, Brig. Vasco Alves Secco e Gen. José Daudt Fabrício,
ministro convocado.

Deixou de comparecer, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Lima Câmara, por se
achar licenciado.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 8 de maio :

Nº 30.466 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Au-
tran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Apelante:
A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. Região Mil-
itar.- Apelados: Ivo Kahlhofer e Moacyr Evaristo, solda-
dos do Parque de Aeronáutica de São Paulo, absolvidos do
crime previsto no art. 198, § 4º, itens III, IV e V,
c/c o art. 66, § 2º, tudo do C.P.M.- Provida a apela-
ção do Ministério Público, reformaram a sentença para
condenar Ivo Kahlhofer a 26 meses de prisão e Moacyr
Evaristo a 32 meses de prisão, como incursos no art.
198, § 4º, itens III, IV e V, c/c o art. 66, § 2º, tudo
do C.P.M., unânimemente.-

Nº 30.556 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecks-
her.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante:
A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. Região Militar.-
Apelado: Hornandes Alves de Los Santos, soldado do 7º
Regimento de Cavalaria, absolvido do crime previsto no
art. 159 do C.P.M.- Negaram provimento, confirmando a
sentença absolutória, unânimemente.-

Nº 30.585 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cu-
nha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante:
A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. Região Militar.-
Apelado: Geraldo Vicente Bonifácio, cabo do Contingente
do Quartel-geral da 4a. Zona Aérea, absolvido do crime
previsto no art. 163 do C.P.M.- Negaram provimento;

(Cont. da ata da 23a. ses., em 11/5/1959)

confirmando a sentença absolutória, unânimemente.-

- Nº 30.642 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.-
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencár Araripe.- Apelante:
A Promotoria da Auditoria da 8a. Região Militar.- Ape-
lados: Rubens Pereira Barros, Adalberto Bezerra da Sil-
va e Manoel Araújo Barros, civis, absolvidos do crime
previsto no art. 198, § 4º, incisos IV e V do C.P.M.;
Santino de Castro Mello, Raimundo de Oliveira Pantoja
e Raimundo de Mello Filho, também, civis, que o Conse-
lho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. R.M., jul-
gou-se incompetente para apreciar o delito praticado pe-
los indiciados.- Provida a apelação do Ministério Públi-
co, somente quanto a Rubens Pereira Barros, reformaram
a sentença para condená-lo a 2 anos de reclusão, como
incurso no art. 198, § 4º, inciso V do C.P.M., contra
os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezen-
de, Generais Falconieri da Cunha, Daudt Fabrício e Brig.
Alvaro Hecksher, que proviam o recurso do Ministério
Público para reformar a sentença e condená-lo a 2 anos
e 4 meses de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º,
nº V c/c o § 2º do art. 66, do C.P.M., levando-se em
conta o tempo de prisão já cumprido pelo crime de ten-
tativa, confirmando quanto aos demais acusados a sen-
tença de 1a. instância, unânimemente.-

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

H A B E A S = C O R P U S

- Nº 26.042 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cu-
nha.- Paciente: Adelino Rezende, civil se diz coagido
por parte do Col. Administrador do Edifício da Praia
Vermelha e Área de Segurança das Fortificações do Leme
e Copacabana, pedindo cessar dita coação.- (Adiado o
julgamento, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro
Dr. Murgel de Rezende).-

R E L A T Ó R I O

- Nº 7 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.-
Relatório e documentos relativos a Correição realizada
pelo Dr. Auditor, Pedro de Melo Carvalho, nas Auditorias
sediadas nas 2a., 3a., 5a. e 9a. R.M., no período de
16/7/57 a 16/8/57.- Aprovaram o parecer da Comissão,
transferindo ao Exmo. Sr. Ministro Presidente a atribui-
ção de baixar instruções para sua execução, unânimen-
te.-

(Cont. da ata da 23a. ses., em 11/5/1959)

Em seguida, o Tribunal aprovou, unanimemente, o seguinte:

"INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR" (1a. entrada).

Art. 1º - O concurso para o provimento dos cargos de Auditor consistirá na prestação de provas intelectuais, realizadas perante uma comissão examinadora constituída por um Ministro Togado, um Ministro Militar e um magistrado civil ou militar, ou, então, um professor de Faculdade de Direito.

Art. 2º - A inscrição será aberta para o preenchimento de duas vagas existentes, ou das que vierem a existir dentro da validade do concurso.

O requerimento da inscrição, dirigido ao Presidente do Superior Tribunal Militar, deverá ser entregue na Secretaria do Tribunal, mediante recibo, ou remetido pelo Correio, sob registro. Será instruído com os seguintes documentos:

- I - prova de nacionalidade brasileira;
- II - prova de contar mais de 21 e menos de 45 anos de idade; ficando dispensado do limite de idade o candidato que já exerça função pública, federal ou estadual;
- III - prova de estar quites com o serviço militar;
- IV - prova de ser doutor ou bacharel em direito, por Faculdade oficial ou reconhecida pela União;
- V - prova de contar, pelo menos, 3 anos de prática, como advogado, juiz, representante do Ministério Público ou exercício de função pública técnico-jurídica;
- VI - prova de não sofrer de moléstia contagiosa e de defeito físico que o incapacite para o exercício da função, mediante inspeção de saúde por junta médica militar;
- VII - atestado de vacina ou de revacinação contra varíola, feita, no máximo, até 1 ano antes, passado por autoridade médica militar ou sanitária;
- VIII - Folhas corridas relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano. Atestado de idoneidade moral, firmado por dois magistrados civis ou militares;
- IX - prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou função técnico-jurídica, penalidades por faltas desabonadoras;
- X - prova de que o candidato é eleitor;
- XI - quatro cópias de fotografia, tamanho 3x4.

Art. 3º - A inscrição permanecerá aberta pelo prazo de 60 dias e as condições indispensáveis à mesma, serão anunciadas por edital publicado no "Diário da Justiça" da União e, se possível, nos órgãos oficiais dos Estados e, também, profusamente, nos órgãos da imprensa.

Art. 4º - A prática, como advogado, será provada mediante certidão de processos em que haja funcionado o requerente.

Art. 5º - Considerar-se-á prática como advogado o desempenho, por alunos do curso jurídico, das funções de solicitador e auxiliar oficial da justiça, provado nos termos do artigo anterior.

Art. 6º - A prova de não haver sofrido o requerente penalidades, como advogado, será feita mediante certidão das sessões locais da Ordem dos Advogados onde haja exercido a advocacia.

(Cont. da ata da 23a. ses., em 11/5/1959)

Art. 7º - É facultada a apresentação de títulos ou documentos, que possam influir no critério para se aquilatar, com maior segurança, da idoneidade moral e intelectual do concorrente.

Art. 8º - Servirá como secretário da Comissão um funcionário da Secretaria, designado pelo Presidente.

Art. 9º - O edital de chamamento para a prestação da prova escrita será publicado no "Diário da Justiça", com a antecedência de 15 dias, devendo mencionar o dia, hora e local em que deverão comparecer os candidatos.

Parágrafo único - A data em que terão início as provas orais será anunciada no "Diário da Justiça", com a publicação das listas dos candidatos aprovados na prova escrita.

Art. 10º - As provas versarão sobre as seguintes disciplinas :

- I - Direito Penal Militar;
- II - Direito Judiciário e Processo Militar;
- III - Direito Constitucional;
- IV - Direito Internacional Público;
- V - Direito Internacional Privado;
- VI - Organização das Forças Armadas e Legislação correspondente, em que interfira a Justiça Militar.

§ 1º - Haverá uma só prova escrita, que englobará as disciplinas I e II.

§ 2º - Essa prova escrita consistirá, além de uma dissertação sobre o ponto sorteado, na lavratura de uma sentença e de um despacho, onde se resolvam questões de direito substantivo e processual, relacionadas com o referido ponto.

§ 3º - É de 4 horas o tempo máximo de duração dessa prova, sendo permitida a consulta a leis, decretos e regulamentos desacompanhados de quaisquer comentários ou anotações;

§ 4º - A prova será feita em folha de papel rubricada pelo Presidente da Comissão e, uma vez entregue, será classificada por pontos.

Art. 11º - Haverá provas orais para cada uma das disciplinas do artigo 10º. Elas serão públicas e consistirão na exposição do ponto sorteado, durante 20 minutos, com arguição.

Parágrafo único - As provas orais serão feitas, duas em cada dia, sendo englobadas as relativas às disciplinas sob os ns. I e II do artigo 10º, com uma só nota para ambas.

Art. 12º - Far-se-á a classificação por pontos de 1 a 10.

Não será aproveitado o candidato que obtiver nota menor de 5 em quaisquer das provas escritas e orais.

§ 1º - O grau obtido na prova oral das disciplinas sob os ns. I e II do art. 10º será somado ao da prova escrita, obtendo-se a média com a divisão do total por 2.

§ 2º - O resultado final obedecerá ao princípio de médias ponderadas, tendo a média da prova escrita e oral das disciplinas dos itens I e II, peso 2, e as outras provas, peso 1.

Art. 13º - Tanto da classificação da prova escrita, como das orais, serão lavradas atas circunstanciadas, que deverão ser publicadas no "Diário da Justiça", bem como a final sobre o resultado geral.

(Cont. da ata da 23a. ses., em 11/5/1959)

Art. 14º - Homologado o concurso pelo Tribunal, será organizada a lista de classificação dos candidatos, de acordo com os pontos obtidos. Essa lista será enviada ao Presidente da República, dentro do prazo de 15 dias, acompanhada de uma cópia autêntica da ata dessa classificação e dos documentos apresentados pelos candidatos que nela figuram.

§ 1º - Haverá uma classificação geral, dela figurando todos os candidatos aprovados, e duas outras, compreendendo, respectivamente, os Advogados e os Substitutos de Auditor, para os fins do disposto na Lei nº 2.933, de 31 de outubro de 1956, que modificou o art. 33 do C.J.M.

Art. 15º - A Comissão Examinadora organizará os pontos para as provas, fazendo-os publicar no "Diário da Justiça" e no "Diário Oficial", bem como, se possível, nos órgãos oficiais dos Estados, até vinte (20) dias após a abertura das inscrições.

Art. 16º - O prazo de validade do concurso será de cinco anos (art. 33, § 4º, do Código da Justiça Militar, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 2.933, de 31 de outubro de 1956).

Art. 17º - O candidato que desistir de sua nomeação perderá direito à classificação obtida.

Art. 18º - A inscrição implicará no conhecimento das presentes Instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 19º - No período de férias coletivas do Superior Tribunal Militar não serão realizadas provas do concurso.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora."

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nº 68 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- José Vieira Filho e outros, extranumerários-mensalistas, recorrendo da decisão do S.T.M., proferida no Acórdão de 19.1.1959, que lhes negou acesso à carreira de Datilógrafo, mediante prova de habilitação.- Não tomaram conhecimento, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro General Daudt Fabricio.-

R E P R E S E N T A Ç Õ E S

Nº 402 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada a extinção da ação penal; pela prescrição, do incluso I.P.M., instaurado na 9a. B.A.C. e Forte de Paranaguá, para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de dois binóculos, pertencentes àquela Unidade, do qual foi encarregado o 1º Tenente R/2 Dídio Augusto de Camargo Vianna.-

(Cont. da ata da 23a. ses., em 11/5/1959)

Deferiram a representação, decretando extinta a ação penal, pela prescrição, unânimemente.-

- Nº 401 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, do incluso I.P.M. instaurado no 20º R.I., para apurar a autoria do furto de peças de uniforme das praças, do qual foi encarregado o 2º Tenente Demerval Buquera Bastos.- Deferiram a representação, decretando extinta a punibilidade, pela prescrição, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Falconieri da Cunha e Dr. Murgel de Rezende, que a indeferiram.-
- Nº 400 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- O Dr. Promotor da Auditoria da 5a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, do incluso I.P.M., instaurado na 1a. Cia. Independente de Transmissões, para apurar a autoria dos danos praticados em equipamentos de viaturas daquela Unidade, do qual foi encarregado o 2º Tenente Armando Antongini.- Deferida a representação, decretaram extinta a punibilidade, pela prescrição, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Falconieri da Cunha e Dr. Murgel de Rezende, que a indeferiram.-

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 30.677 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelante: Jorge dos Santos, soldado do Batalhão Escola de Engenharia, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do Batalhão Escola de Engenharia.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório.-
- Nº 30.632 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Apelante: Euclides Teixeira dos Santos Melo, soldado da Base Aérea de Galeão, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça da 2a. Auditoria da Aeronáutica.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório.-
- Nº 30.630 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: Francisco dos Santos Santana, soldado da Base Aérea de Belém, condenado a sete meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Belém.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.-

(Cont. da ata da 23a. ses., em 11/5/1959)

- Nº 30.542 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: Rubens Eduardo Ruppert, soldado do 5º Regimento de Obuzes-105, condenado a 16 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 5º Regimento de Obuzes-105.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.-
- Nº 30.635 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Apelante: Eudes José da Silva, marinheiro nacional, condenado a seis anos de reclusão, incurso no artigo 131, preâmbulo, combinado com o artigo 57, ambos do C.P.M., e, aplicada, ainda, a interdição de direito de incapacidade temporária para a investidura de função pública, pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 54, item I, § único, letra "a", do citado Código.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 30.512 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelante: Osmar Andrade Silva, soldado da Cia. do Quartel General da 2a. R.M., condenado a nove meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Grupo de Canhões 90 Anti-Aéreo.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório.-
- Nº 30.638 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelante: Waldomiro Luiz de Santana, soldado do Regimento Sampaio, condenado a cinco meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Sampaio.- Provida a apelação, reformaram a sentença, absolvendo o apelante, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório.-
- Nº 30.559 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Edy Silveira Leite, soldado do 12º Regimento de Cavalaria, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 12º Regimento de Cavalaria.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório.-
- Nº 30.551 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Jesus Adolfo Lopes, soldado do 7º Regimento de Cavalaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 7º Regimento de Cavalaria.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório.-

(Cont. da ata da 23a. ses., em 11/5/1959)

- Nº 30.494 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Antran Dourado.- Apelante: Francisco da Silva, soldado do 16º Regimento de Infantaria, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 16º Regimento de Infantaria.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório.-
- Nº 30.616 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4a. Região Militar e Jayne Galdino dos Santos, soldado do 6º Batalhão de Caçadores, condenado a dois meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Caçadores e Jayne Galdino dos Santos, soldado do referido Batalhão, condenado.- Negaram provimento à apelação do Ministério Público, provendo a do acusado, reformaram a sentença, absolvendo-o, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório.-
- Nº 30.634 - Cap. Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Antônio Izidoro, CB-MR- nº 48.0183.3, condenado a sete meses de detenção, incurso no art. 153 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório.-
- Nº 30.628 - Bahia.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: João Rodrigues de Souza, soldado da Base Aérea de Salvador, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Salvador.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 30.664 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: Valdomiro Rosa de Oliveira, soldado do 2º Esquadrão Independente de Cavalaria, condenado a seis meses de detenção, incurso no artigo 154 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. Região Militar.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório.-
- Nº 30.651 - Cap. Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Apelante: José Gomes de Lima, soldado, fuzileiro naval, condenado a dois anos e um dia de reclusão, incurso no art. 154, § 1º do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente

(Cont. da ata da 23a. ses., em 11/5/1959)

de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha.- Provida, em parte, desclassificaram o crime para o art. 154, preâmbulo, reformando a sentença e condenando o apelante a 8 meses de prisão, unânimemente.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido o relatório.-

RETIÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 46 - Fernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Requerimento do Dr. Yaco de Bleasby Fernandes, Auditor da 7a. R.M., recorrendo do despacho do Sr. Ministro Presidente, que indeferia seu pedido de contagem de tempo de serviço como advogado de ofício, para efeito de percepção de adicionais.- Deferiram o pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello, Autran Dourado, Brig. Alves Secco e Alnte. José Espindola, que o indeferiam.- Presidência do Exmo. Sr. Ministro General Tristão de Alencar Araripe, por se declarar impedido o Exmo. Sr. Ministro Alnte. Octávio de Medeiros, Presidente.-

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Apelações :	30.574 (AH/MR)	30.577 (FC/MR)	30.674 (FC/MR)
	30.491 (AD/AA)	30.464 (AB/FC)	30.666 (AA/MR)
	30.692 (FC/MR)	30.670 (AA/VM)	30.523 (AH/VM)
	30.681 (AA/MR)	30.687 (AA/VM)	30.538 (AH/AD)
	30.463 (VM/FC)	30.567 (AH/AD)	30.660 (FC/VM)
	30.580 (AH/VM)	30.475 (AA/VM)	30.590 (AH/AD)
	30.671 (FC/AD)	30.594 (AH/MR)	30.443 (AB/AA)
	30.451 (AA/VM)	30.615 (AH/MR)	30.679 (FC/VM)
	30.644 (AH/MR)	30.415 (AH/MR)	30.535 (AA/AD)
	30.508 (AH/AB)	30.668 (FC/AB)	30.534 (AH/AB)
	30.694 (AA/AD)	30.552 (AH/AB)	30.689 (FC/AD)
	30.586 (AH/AB)	30.560 (AB/AA)	30.599 (AH/VM)
	30.715 (JE/AD)	30.605 (AH/AB)	30.611 (AH/AD)
	30.703 (FC/AD)	30.621 (AH/VM)	30.707 (AA/AD)
	30.633 (AH/AD)	30.578 (MR/AH)	30.652 (AH/VM)
	30.662 (AD/FC)	30.669 (AH/AD)	30.672 (AH/MR)
	30.686 (AH/AD)	30.527 (MR/AH)	30.690 (AH/MR)
	30.704 (AH/MR)	30.637 (MR/AH)	30.721 (AH/AD)
	30.414 (AA/AD)	30.655 (AB/AA)	30.682 (VM/FC)
	30.676 (AH/VM)	30.697 (MR/FC)	30.700 (AA/MR)
	30.705 (JE/VM)	30.708 (FC/MR)	30.718 (AA/VM)
	30.734 (MR/JE)		

